

PROJETO DE LEI Nº 3.884, DE 2004
(Do Poder Executivo)

Institui normas gerais de contratos para a constituição de consórcios públicos, bem como de contratos de programa para a prestação de serviços públicos por meio de gestão associada e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2004
(Do Sr. José Carlos Aleluia e outros)

Suprima-se o parágrafo único do art. 7º do Projeto de Lei nº 3.884, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A presença do citado parágrafo único, como está colocado, permite que um consórcio público seja formalizado sem as necessárias ratificações, desde que os signatários dos protocolos de intenções não se reelejam e sejam feitas as suas publicações. Isso permitirá, no entanto, a fixação obrigações para os Chefes do Poder Executivo que os sucedam, sem que estes tenham, necessariamente, interesse ou possibilidade de honrar os seus termos.

Assim, nada melhor que cada protocolo de intenções firmado seja seguido da sua respectiva ratificação para, somente aí, constituir-se um novo consórcio público.

Sala das Sessões, de agosto de 2004.

Deputado